



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe o Plenário do Conselho Federal de Biomedicina CFBM, sobre as eleições do Conselho Regional de Biomedicina CRBM 1ª Região – Mandato 2016/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 08 de setembro de 1979, modificada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, ambas regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre o exercício da profissão de biomédico, das eleições e mandatos.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que estabelece competência ao Conselho Federal de Biomedicina estimular a exação no exercício da profissão de biomédico;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº. 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº. 88.439/83; que estabelece ao Conselho Federal de Biomedicina, exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do regulamento e a fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO, o inciso V do artigo 12º, do DECRETO nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que estabelece a competência do Conselho Federal de Biomedicina, organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais de Biomedicina, intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, que solicitou extensão de prazo das eleições, motivado por necessidade de adequação orçamentária que deve ser prevista, em conformidade com o inciso XXI do art.17, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006, devidamente publicada no D.O.U. – Seção I – Página 70, em seis de junho de 2006, a qual estabelece normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, tendo como objetivo regular a investidura nas funções estabelecidas pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983, do Conselho Federal de Biomedicina, através do sufrágio direto, secreto e universal, para os cargos de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Biomedicina;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006, devidamente publicada no D.O.U. – Seção I – Página 70, onde estabelece nos incisos I, IV e VI ambos do artigo 4º, que compete privativamente ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina expedir instruções normativas que julgar conveniente à execução do Regulamento Eleitoral Padrão, organizar divulgando as decisões do Plenário do CFBM relativo a matéria eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral da sentença de lavra da Juíza da 13ª Vara Federal de São Paulos, que estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para abertura do pleito eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º - Devido à necessidade de previsão orçamentária prevista em lei, bem como facultar a todos profissionais biomédicos o direito de fazerem as inscrições para o pleito eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região, garantindo a celeridade e ampla divulgação das eleições, a data de inscrição de chapas, para concorrerem aos cargos de Conselheiros Regionais e Suplentes, excepcionalmente, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do Edital de inscrições de chapas das Eleições do CRBM-1ª Região – mandato 2016/2020.

Art. 2º - Os demais procedimentos relativos ao pleito eleitoral ficam condicionado às normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral Padrão (Resolução nº 119/2006 - publicada no D.O.U. – Seção I – Página 70, em 06.06.2006), e suas posteriores modificações e normativa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 1 PAGINA 75 – EM 14/10/2015